

Carta Aberta ABED NT 283/2016

A Associação Brasileira de Educação a Distância - ABED, sociedade científica sem fins lucrativos, religioso ou político-partidário, não tem caráter sindical ou classista ou governamental, tem sua Diretoria eleita diretamente e periodicamente, em eleições livres e democráticas, tem sua missão voltada para o desenvolvimento da educação aberta, flexível e a distância, vem por esta meio desta Carta Aberta posicionar-se em relação à Nota Técnica N° 283/2016/CGNOR/DSST/SIT, emitida em 18/10/2016 pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e colocar-se à disposição para participar e contribuir com sua expertise no processo de tomada de decisão acerca do uso da educação a distância nesse segmento.

A Nota Técnica 283 - NT 283 induz a sociedade brasileira à grande preocupação, envolvendo os trabalhadores e as empresas que os contratam, empresas prestadoras de serviços e obras, entidades fornecedoras de cursos, órgãos de fiscalização do trabalho, setores jurídicos e de segurança do trabalho. A NT 283 declara não ser recomendada a adoção da Educação a Distância - EaD para os treinamentos das seguintes normas: NR10, NR12, NR13, NR33 e NR35. Tal declaração gera o sentimento de proibição, de falta de qualidade e de seriedade de qualquer treinamento oferecido a distância, desenvolvido e oferecido por qualquer entidade, sem distinção ou critérios de avaliação, generalizando dessa forma a tudo e a todos.

A ABED reconhece a importância do conjunto de Normas Regulamentadoras (NRs) que sistematizam e orientam os procedimentos obrigatórios relacionados à segurança e saúde do trabalhador no Brasil. A Associação objetiva, com sua larga experiência em atividades educacionais e de pesquisa, notadamente relacionadas à EaD, colaborar com o Ministério do Trabalho e com a sociedade brasileira nessa tarefa de formar e capacitar mais e melhor o seu trabalhador, por meio da aquisição continuada de conhecimento mediado pelas novas tecnologias de comunicação e informação que geram processos de aprendizagem importantes para o exercício profissional dos trabalhadores em questão.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB n° 9.394 de 20/12/1996, no Art. 80

define o “incentivo e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino e de educação continuada”. (BRASIL, 2016).

A LDB nº 9.394/96 também define os cursos das NRs como Cursos Livres, que caracterizam-se como educação não formal, de duração variável, destinada a proporcionar ao trabalhador conhecimento que lhe permita a capacitação, a qualificação e a especialização para o trabalho. A NT 283, no item 13, parte do pressuposto de que cursos sobre NRs na modalidade a distância não garantem a aprendizagem pelo fato de o profissional não estar presente fisicamente. Com sua experiência e com base na literatura da área, a ABED destaca que não é a modalidade de ensino, seja ela presencial, a distância ou híbrida, que garante a aprendizagem, tão pouco a presença física do treinando na situação educativa.

Atualmente, os recursos multimidiáticos buscam atender os objetivos educacionais dos treinamentos aliando a dimensão pedagógica, a dimensão técnica e a dimensão tecnológica, de modo a manter a coerência com os rumos da educação do Século XXI. Nessa perspectiva pedagógica, o treinando tem oportunidade de desenvolver a autonomia para os processos de tomada de decisão, aprende a pensar. Para o treinando de cursos EaD, as operações cognitivas a serem desenvolvidas têm relação direta com o “aprender a aprender”.

Os processos educativos a distância valorizam os aspectos práticos da elaboração e do uso do conhecimento, o que exige desenvolvimento de operações mentais que favoreçam a auto aprendizagem, a formação profissional independente, tornando-se sujeito reflexivo, capaz de raciocínio crítico e criativo.

Considerando o item 14 da NT 283, que explicita como característica essencial o ensino de princípios de prevenção a acidentes no trabalho e que considera como eficaz aprendizagem conseguida exclusivamente por meio da modalidade presencial. Ressalta-se, mais uma vez, que apenas presença física do profissional na situação de aprendizagem não garante a qualidade do treinamento e da apreensão dos saberes. Destaca-se que o conhecimento sobre as causas e consequências que nos permite minimizar ou neutralizar o risco é essencial para o alcance dos objetivos dos treinamentos. Tal conhecimento pode ser trabalhado e desenvolvido em situações de aprendizagem virtual, mediante o uso de recursos tecnológicos adequados e

aliados à intencionalidade pedagógica da ação educativa. Sendo assim, não é a modalidade que define a qualidade do treinamento ou a aprendizagem do treinando.

Ainda considerando o sentido prevencionista, ressaltamos que quando se trata de aulas teóricas e práticas, é necessário fazer referência às abordagens teóricas, ou seja, teoria é o subsídio e prática é o procedimento. Ambos devem ser muito bem trabalhados com os treinandos, por meio da modalidade escolhida, seja presencial, a distância ou híbrida. Sendo assim, causa-nos preocupação o fato de a NT 283, no item 15, orientar claramente os Auditores- Fiscais do Trabalho a não aceitarem certificados de cursos sobre NRs na modalidade a distância. Considerando que uma nota técnica tem, por definição, o caráter de uma recomendação, ela não tem força de lei ou caráter coercitivo, tão pouco tem força para alterar ou invalidar uma Norma Regulamentadora. Dessa forma, a recomendação gera insegurança jurídica e impacta nos resultados empresariais e no cronograma de qualificação dos profissionais, e parte-se do princípio de que a Lei nº 9.394/96 regulamenta a modalidade EaD.

A ABED acredita ser importante trazer ao conhecimento da sociedade em geral, o Parecer do Processo do Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho/Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no 46219.022397/2006-30, elaborado por Auditor-Fiscal do Trabalho, baseado na análise da Assessoria Jurídica do Ministério do Trabalho e encaminhado pelo mesmo Departamento CGNOR/DSST/SIT que expediu a NT 283. O referido Parecer, responde a um questionamento referente à validade de cursos sobre NR10 oferecidos a distância, sendo que a fundamentação, as considerações e recomendações feitas, podem ser considerados atuais, válidos e coerentes com as questões atuais, não somente para cursos sobre NR10 em EaD, como para outros cursos sobre NRs em EaD.

Neste momento tão importante da sociedade brasileira, que busca oportunidades para gerar novos negócios, que vive a necessidade de criar mais empregos, de investir mais e melhor na capacitação de seus trabalhadores, de melhor aproveitar suas horas laborais, de estimular uma nova cultura de aprendizagem na qual o homem “aprende a aprender” substituindo o antigo

modelo de receber e aceitar conhecimentos sem refletir e sem opinar, colocar-se contra os treinamentos em EaD é estar na contramão da era do conhecimento!

Mais uma vez, a ABED coloca-se à inteira disposição de todos os segmentos de nossa sociedade para, juntos, discutirmos e criarmos melhores e modernas práticas de Educação a Distância, garantindo a segura inserção do Brasil e de seus trabalhadores na rota do sustentável desenvolvimento cultural e social.

Finalmente, diante do exposto e dos esclarecimentos teóricos, técnicos e legais apresentados nesta Carta Aberta, solicitamos a revisão da NT 283 e aguardamos um posicionamento.

Atenciosamente,

Associação Brasileira de Educação a Distância - ABED